

TERMO DE PARCERIA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00354-DM

Termo de Convênio: 200/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE SÃO PAULO**, POR MEIO DA **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, E O **MUNICÍPIO DE Garça**, TENDO POR OBJETO TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE Aquisição de Playground Adaptado SDPCD - PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL"

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.ª ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE Garça**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 44.518.371/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO CARLOS DOS SANTOS, RG 112629775-SSP/SP, CPF/ME 06175977823, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 036054, a transferência de equipamentos para instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no município de Garça, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1° - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2° - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor





O valor do presente convênio é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) corresponde ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, enquanto o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) corresponde à contrapartida do MUNICÍPIO, no tocante à adequação do local que receberá a instalação, conforme Plano de Trabalho e Declaração de Contrapartida apresentados nestes autos do processo.

- § 1º O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.
- § 2º Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;





b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
- 1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
- 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
- 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

SDPCDMIN2022000745DM



Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da <u>Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989</u>, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão







Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

- § 1º Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.
- § 2º Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenentes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

SDPCDMIN2022000745DM

abaixo subscritas.





São Paulo, 25 de abril de 2022

JOÃO CARLOS DOS SANTOS Prefeito PREFEITURA MUNICIPAL DE GARCA

ARACÉLIA LUCIA COSTA Secretária Executiva Gabinete da Secretaria Executiva

TESTEMUNHA(S):

THIAGO CABRAL OLIVEIRA - Coordenador

Coordenadoria de Promoção e Articulação das Ações de Integração

REINALDO XAVIER MOREIRA - Executivo Público

Centro de Suprimentos e Apoio a Gestão de Contratos



